

MEDIDAS PARA O DESENCARCERAMENTO DE MULHERES

AVALIAÇÃO SOBRE O IMPACTO CONCRETO DO INDULTO DO DIA DAS MÃES DE 2017



O indulto é uma medida de extinção da punibilidade, cuja concessão é prevista na Constituição Federal como atividade privativa da Presidência da República. Pode ser concedido a grupos de pessoas presas em qualquer regime de cumprimento de pena (ou em medida de segurança), desde que enquadradas nos requisitos previstos em decreto presidencial. O indulto não se confunde com a autorização concedida a presos e presas para uma saída temporária em datas específicas, ao final da qual a pessoa deve retornar à unidade prisional e continuar o cumprimento da pena. No caso do indulto, uma vez concedido, não há mais pena a cumprir. No entanto, ele não tem destinatário certo, tampouco aplicação imediata, e, portanto, não basta preencher os requisitos previstos no decreto para ter aplicado o direito. Da forma como funciona atualmente, é necessário que o pedido seja feito ao Juiz no processo de cada indivíduo e que este declare a concessão do indulto.

EM 12 DE ABRIL DE 2017

a Presidência da República editou um Decreto Especial de Indulto de Dia das Mães, inédito em sua especificidade de gênero e em sua amplitude. A medida foi bastante comemorada, uma vez que se viu na medida a possibilidade de desencarcerar milhares de mulheres.

Consta no Decreto que a identificação de possíveis beneficiárias deveria ser promovida, dentre outros, por iniciativa dos órgãos de execução, como o Juízo da Execução e a Defensoria Pública, ou da autoridade que detém a custódia. Segue-se à identificação a formalização dos pedidos nos processos de execução individuais, de modo que cada um deles será avaliado separadamente pelo juiz competente.

À época da edição do Decreto de Dia das Mães de 2017, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) anunciou publicamente que quase 14 mil presas atendiam às regras iniciais para a concessão da medida. Considerando as cerca 42 mil mulheres presas, o indulto beneficiaria, portanto, quase um terço desta população, resultando em uma medida substancial de enfrentamento ao encarceramento em massa operado desde os anos 2000.

Diante desta perspectiva, a Pastoral Carcerária realizou uma pesquisa de abrangência nacional para saber quantas mulheres foram efetivamente beneficiadas pelo Decreto de Indulto de Dia das Mães de 2017 e avaliar como procederam os órgãos responsáveis pela administração prisional, as Defensorias Públicas e os Juízos competentes após a publicação do decreto.

A pesquisa evidenciou um verdadeiro abismo entre o número de mulheres que poderiam ser abarcadas e aquelas que efetivamente tiveram a punibilidade extinta.

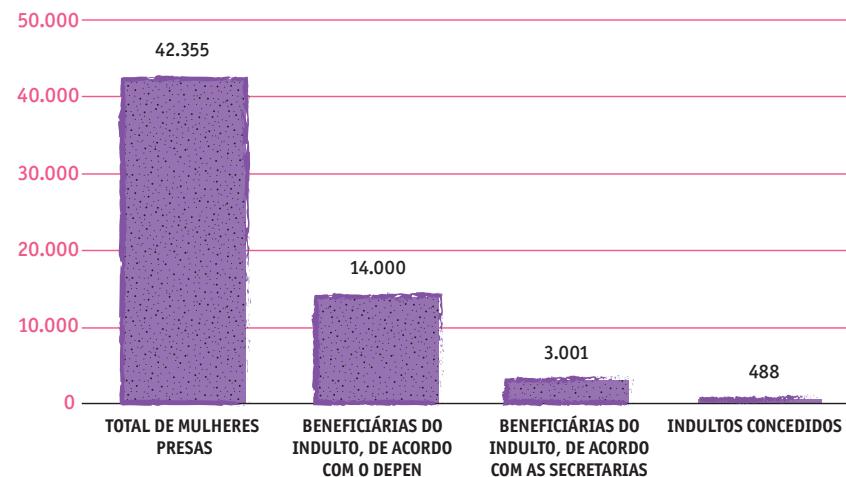
Conforme os dados fornecidos por órgãos do executivo estadual responsáveis pela administração prisional, foram identificadas como aquelas que preenchiam os requisitos apenas 3 mil mulheres – pouco mais de 20% do total que o Depen havia estimado.

E, dentre as mulheres identificadas pelos executivos estaduais, a concessão do indulto foi efetivamente declarada, no país inteiro, para apenas 488 mulheres.

Dentre as Defensorias Públicas, ademais, sete delas indicaram, para o Estado todo, a realização de menos de dez pedidos de declaração de indulto. E do total de requerimentos das Defensorias em relação aos quais foi possível apurar as apreciações, pouco mais de um quarto foi concedido.

Assim, o número de Indultos efetivamente concedidos – 488 –, representa 3,5% do número de mulheres estimado pelo Depen e menos de 1,2% do total de mulheres presas.

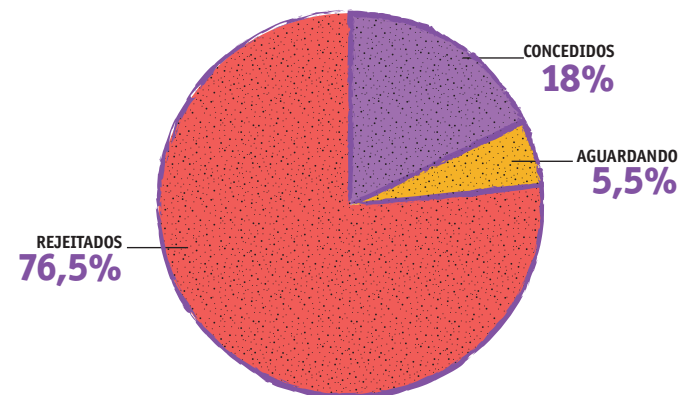
INDULTO DO DIA DAS MÃES DE 2017



Como se constata, mesmo dentre as 3 mil mulheres presas identificadas pelas autoridades responsáveis pela custódia como aquelas que deveriam receber o indulto, menos de 500 foram concretamente abarcadas pela extinção da punibilidade. Isso corresponde a uma alta taxa de rejeição dos pedidos de declaração de indulto por parte dos juízes responsáveis, o que se confirmou pelos dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça.

A rejeição dos pedidos de declaração de indulto recebidos pelos magistrados superou em mais de 4 vezes a quantidade de pedidos julgados procedentes.

ENCAMINHAMENTOS DADOS AOS PEDIDOS RECEBIDOS PELAS VARAS COMPETENTES COM BASE NO DECRETO DO DIA DAS MÃES DE 2017





Uma vez que os requisitos previstos no Decreto são bastante objetivos e aos magistrados cabe apenas declarar a concessão presidencial, é de se estranhar margem tão grande de rejeição frente aos casos já identificados por outros atores. Esses dados sugerem que o Judiciário atravessa a atribuição da Presidência, inserindo outros critérios não previstos no Decreto para barrar a declaração do direito concedido, violando gravemente o direito das mulheres encarceradas.

A pesquisa da Pastoral constata, de forma geral, que por mais amplas que sejam as condições para a concessão do indulto, inexistem mecanismos institucionais de controle sobre sua aplicação. Resta evidente, assim, que a um Decreto abrangente é necessário que se somem esforços articulados de diversos agentes para a efetivação do direito ao indulto. A identificação das beneficiárias não pode operar como atribuição que escorrega das mãos de uma instituição para outra, assim como a declaração da concessão individual do indulto deve respeitar as disposições do Decreto.

Considerando a situação de flagrante e cotidiana violação aos mais diversos direitos dentro do sistema prisional, os órgãos responsáveis pela administração prisional, as Defensorias Públicas e demais atores do sistema de justiça devem assumir, urgentemente, a responsabilidade na concretização do indulto enquanto medida efetiva de desencarceramento.

REALIZAÇÃO



PASTORAL
CARCERÁRIA

“Estive preso e vieste me visitar”

PARA VER O RELATÓRIO COMPLETO, ACESSE

CARCERARIA.ORG.BR